

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 159/2023.

OBJETO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NA MODALIDADE DE COMPRA E VENDA, CONFORME ACORDO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO N.º 5006855- 89.2023.8.13.0704, EM FAVOR DE MARLETE CORDEIRO DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 159/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade de compra e venda, conforme acordo judicial constante no processo n.º 5006855- 89.2023.8.13.0704, em favor de Marlete Cordeiro de Brito e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa passou a constar de forma concisa, além de suprimir a expressão “e dá outras providências”, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003 e com o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005 seguintes:

Art. 5º. A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 2º O emprego da expressão “e dá outras providências” não será feito, indiscriminadamente, devendo ser utilizado somente para informar que a lei, além da matéria principal constante do enunciado, tratará sobre outro (s) assunto (s) no decorrer do texto legal.

Parágrafo único. Não são consideradas outras providências ou outro (s) assunto (s), as cláusulas usuais, a exemplo da de vigência e de revogação, com exceção, todavia, das disposições gerais, transitórias ou outras não contempladas no enunciado da lei.

A expressão “345,17 m² (trezentos e quarenta e cinco mil vírgula dezessete metros quadrados)”, constante no inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste Projeto, foi substituída pela expressão “345,17 m² (trezentos e quarenta e cinco vírgula dezessete metros quadrados)”, bem como a expressão “R\$ 1.534,08 (um mil quinhentos e trinta e quatro vírgula zero oito) reais mensais”, constante no artigo 2º deste Projeto, foi substituída pela expressão “R\$ 1.534,08 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos) mensais”, em conformidade com a técnica legislativa.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 159, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 159/2023

Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade compra e venda, o imóvel que especifica, em favor de Marlete Cordeiro de Brito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na modalidade compra e venda, conforme acordo judicial constante no Processo n.º 5006855-89.2023.8.13.0704, o imóvel identificado no parágrafo único deste artigo, em favor de Marlete Cordeiro de Brito, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-10.238.316, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 028.377.196-84, residente e domiciliada na Rua Filadelfo de Souza Pinto, n.º 196, no Bairro Santa Luzia, neste Município de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte identificação:

I – parte do Lote 01 da Quadra 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, procedente da Matrícula n.º 26.511, com área de 345,17 m² (trezentos e quarenta e cinco vírgula dezessete metros quadrados), localizado no Bairro Santa Luzia, neste Município;

II – medidas e confrontações:

a) frente: 35,10 m (trinta e cinco vírgula dez metros), confrontando-se com a Rua da Serra;

b) fundo: 30,44 m (trinta vírgula quarenta e quatro metros), confrontando-se com o Lote n.º 03 da Quadra 01; e

c) lateral direita: 21,40 (vinte e um vírgula quarenta metros), confrontando-se com a parte remanescente do Lote 01.

III – forma uma figura triangular, conforme croqui de localização, constante às fls. 15 do Processo Administrativo n.º 01514-083/2014; e



IV – avaliado em R\$ 276.136,00 (duzentos e setenta e seis mil e cento e trinta e seis reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, de acordo com o Laudo de Avaliação, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º O imóvel, conforme acordo judicial, será alienado no valor constante no inciso IV do parágrafo único do artigo 1º desta Lei e será pago pela adquirente em 180 (cento e oitenta) parcelas de R\$ 1.534,08 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos) mensais.

Art. 3º As despesas com registro do título de traspasse do imóvel público alienado, na modalidade de compra e venda, correrão à conta da adquirente identificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **20/03/2024 14:17:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K7.5V17.424K.4629.5367, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **65.87C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 60/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **19/03/2024 - 18:18:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1898.8A18.0506.6136.6241

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

